



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No 890 DE 22 DE JUNHO DE 1995

"Cria e organiza o Departamento da Guarda Municipal de Rio Grande da Serra."

CAPITULO II DA ESTRUTURA

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Departamento da Guarda Municipal, conforme anexo especial, que fica fazendo parte integrante desta Lei, observadas as formas de provimento, carga horária e nível/código.

ARTIGO 2º - O Setor da Guarda Municipal, integrante da Diretoria Administrativa, fica fazendo parte da Diretoria da Guarda Municipal, conforme anexo especial constante desta.

ARTIGO 3º - Ficam criados 01 cargo de Coordenador, 06 cargos de Inspetor e 10 cargos de Subinspetor na Diretoria da Guarda Municipal, todos de provimento efetivo com as seguintes cargas horárias: 33 horas, 40 horas e 40 horas semanais com os níveis códigos B/1, E/2 e C/2 respectivamente, conforme anexo especial integrante desta Lei.

CAPITULO I

TITULO I

ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 4º - A Guarda Municipal de Rio Grande da Serra, organizada com base na hierarquia e disciplina, em conformidade com as disposições da legislação federal, destina-se, exclusivamente, à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da Administração Indireta.

ARTIGO 5º - Compete à Guarda Municipal a proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da Administração Indireta.

PARAGRAFO 1º - Para efeito deste artigo considera-se bens municipais os de uso especial e os dominicais na forma seguinte:

- I - as escolas e bibliotecas;
- II - os centros recreativos educacionais e as creches;
- III - os hospitais e centros de saúde;
- IV - os parques e monumentos;
- V - os mercados;
- VI - os cemitérios;
- VII - os edifícios e repartições públicas em geral;
- VIII - os veículos, instrumentos e móveis.

PARAGRAFO 2º - São serviços a serem protegidos pela Guarda Municipal:



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - os de educação;
- II - os de saúde pública, e
- III - os de transporte coletivo

CAPITULO II DA ESTRUTURA

ARTIGO 6º - A estrutura orgânica e orçamentária da Guarda Municipal integra a Diretoria da Guarda Municipal, criada pela presente Lei.

PARAGRAFO UNICO - Decreto do Executivo regulamentará sua estrutura orçamentária.

TITULO II DO PESSOAL

ARTIGO 7º - O ingresso na Guarda Municipal dar-se-á através de inscrição em concurso público.

ARTIGO 8º - Os cargos a serem ocupados na Diretoria da Guarda Municipal são os seguintes:

- I - Diretor;
- II - Coordenador;
- III - Inspetor;
- IV - Subinspetor;
- V - Chefe da Guarda Municipal;
- VI - Guardas de 1a. - 2a. e 3a. classe;
- VII - Motoristas;
- VIII - Auxiliares Administrativos.

PARAGRAFO 1º - O provimento dos cargos, exceto de Diretor, far-se-á através de concurso público.

ARTIGO 9º - O concurso público para ingresso nos cargos da Guarda Municipal será realizado em 02 (duas) fases eliminatórias, sendo:

- I - 1a. fase - provas; e
- II - 2a. fase - frequência e aproveitamento em curso de adestramento e capacitação física, para o exercício do cargo.

PARAGRAFO UNICO - Durante a realização da 2a. fase do concurso os candidatos receberão retribuições equivalentes ao menor padrão salarial, relativo ao Nível/Código G/3, a título de ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município.

ARTIGO 10º - Sendo funcionário ou servidor, o candidato matriculado no curso, ficará afastado do seu cargo ou função, até o término, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 11º - O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado da 2ª. fase do concurso quando:

- I - não cumprir o mínimo de frequência estabelecida;
- II - não revelar aproveitamento satisfatório;
- III - não atingir a capacitação física necessária para o cargo;
- IV - não tiver conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

PARAGRAFO UNICO - Os critérios para a apuração das condições constantes dos incisos II e III serão regulamentados mediante decreto.

ARTIGO 12º - Terminada a 2ª. fase do concurso, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados, considerados habilitados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 13º - A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal, dentro do prazo de validade, previsto na Constituição Federal.

ARTIGO 14º - Fica estabelecido o regime especial de trabalho para a Guarda Municipal, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos.

PARAGRAFO 1º - Pela sujeição ao regime especial de trabalho, os integrantes da Guarda Municipal poderão receber uma gratificação, calculada sobre o padrão de vencimentos em que estiverem enquadrados, conforme dispõe a Lei 649 de 03/06/91.

PARAGRAFO 2º - Após o efetivo ingresso na Guarda Municipal, e cumpridas as fases I e II de que trata o artigo 9º desta Lei, ficará o pessoal da Diretoria da Guarda Municipal regido pelos dispositivos da Lei 649 de 03/06/91.

CAPITULO III DOS CARGOS

SEÇÃO I DO DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL

ARTIGO 15º - O Diretor é cargo em comissão, de livre indicação do Prefeito, que escolherá, preferencialmente, entre os servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, competindo-lhe:

- I - Dirigir, planejar e supervisionar as atividades técnico-administrativas da Guarda Municipal;
- II - Estabelecer intercâmbio com outros órgãos públicos;
- III - Propor alterações para aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal;
- IV - Outras definidas em Regulamento.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO II

DOS INSPETORES

ARTIGO 16º - Os cargos de Inspetor serão preenchidos, mediante acesso, por integrantes da Classe de Subinspetor, competindo-lhes:

- I - Orientar e aprovar a escala de serviço de seu efetivo;
- II - Fiscalizar as atividades destinadas à proteção dos bens, serviços e instalações de sua circunscrição;
- III - Instrução geral de seu contingente;
- IV - Prestar assistência ao Coordenador, cuidando também da integração com os órgãos públicos;
- V - Outras atividades definidas em Regulamento.

DOS SUBINSPETORES

ARTIGO 17º - Os cargos de Subinspetor serão preenchidos, mediante acesso, por integrantes da Classe de Guarda Municipal, competindo-lhes:

- I - Distribuir tarefas, ordens e serviços aos Guardas Municipais;
- II - Elaborar escalas de serviço;
- III - Fiscalizar o emprego e manutenção do armamento;
- IV - Executar rondas nos postos de sua circunscrição;
- V - Fiscalizar os Guardas Municipais na execução de suas atribuições;
- VI - Outras atividades definidas em regulamento.

DOS GUARDAS MUNICIPAIS

ARTIGO 18º - Os cargos de Guardas Municipais, serão preenchidos após o concurso público, conforme preconizado no Título II, Capítulo I, desta Lei, competindo-lhes:

- I - Executar a proteção dos bens, serviços e instalações com o uso de uniforme e armamento adequados ao desempenho da função, previstos em Lei;
- II - Outras atividades previstas em Regulamento.

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO E MATERIAL

ARTIGO 19º - A Guarda Municipal, visando um melhor aprimoramento no desempenho da proteção dos bens, serviços e instalações municipais, poderá receber da Polícia Militar instrução e orientação, mediante convênio celebrado com o Estado, através da Secretaria de Segurança Pública.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 091 DE 27 DE JUNHO DE 1995

DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

ANEXO ESPECIAL DA

FLS.001

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio

Assim a seguinte Lei:

E S T R U T U R A

ARTIGO 1º. - Fica criado o ANEXO ESPECIAL DA

LOCAL	Nº DENOMINACAO	PROVIMENTO	CARGA HOR.	NIVEL CODIGO
1.100	GABINETE DO DIRETOR			
	01 Diretor	Comissão	33	A/1
	01 Coordenador	Efetivo	33	B/1
	06 Inspetores	Efetivo	40	E/2
	10 Subinspetores	Efetivo	40	C/2
	SETOR DA GUARDA MUNICIPAL			
	01 Chefe da Guarda	Efetivo	40	G/2
	05 Guardas 1a. classe	Efetivo	40	B/3
	10 Guardas 2a. classe	Efetivo	40	D/3
	50 Guardas 3a. classe	Efetivo	40	G/3
	10 Motoristas	Efetivo	40	B/3
	03 Aux. Administrativos	Efetivo	40	D/3

ARTIGO 4º. - Fica fixado o valor da ajuda de custo de R\$ 10,00

ARTIGO 7º. - As disposições da presente Lei são aplicáveis aos servidores do Legislativo, observado o disposto